

EMENDA MODIFICATIVA N. ¹¹³/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064/23)

Modifica dispositivo ao texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 41/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o §4º do art. 53 do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

§4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos à **agricultura familiar, cultura, juventude, ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias.**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023



Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) definir critérios e formas de limitação de empenho, nos termos do art. 4º, I, b), da Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente emenda objetiva ampliar as áreas que serão preservadas em caso de ocorrência de limitação de empenho e de movimentação financeira, considerando a importância das áreas indicadas para a população cearense, em especial o seu papel na redução das desigualdades sociais.



Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE